

PROJETO DE LEI Nº 771/2022 DO EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 630.941,62 (SEISCENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)”.

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito Municipal de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Contabilidade um crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 630.941,62 (seiscentos e trinta reais novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

02.07. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIC

02.07.01. Obras e Serviços.

15.451.2005.1114. Construção e Conservação de Vias Públicas

4.4.90.52. Equipamentos e Material Permanente, Ficha nº 368, R\$ 630.941,62.

TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL, R\$ 630.941,62.

ARTIGO. 2º- Para fazer face ao Crédito Adicional citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/1.964, como se segue;

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Ficha	Descrição	Valor R\$
2429.99.01.03.00	176	TRANSE. AQUIS. CAMINHÃO E RETROESCAVADEIRA	R\$ 630.941,62

TOTAL DE CRÉDITOS PARA COBERTURA DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ DE R\$ R\$ 630.941,62.

ARTIGO 3º - Ficam convalidadas as presentes alterações nas leis orçamentárias –

Lei 1327/2021 (PPA), Lei 1315/2021 (LDO) e Lei 1328/2021 (LOA).

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Serra, 07 (sete) de Junho de 2.022 (dois mil e vinte dois).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 771/2022.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município de São Lourenço da Serra para o exercício de 2.022, no valor de R\$ 630.941,62 (seiscentos e trinta reais novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Os créditos ora solicitado tem o intuito de fazer frente à execução das despesas para aquisição de um Caminhão Toco 0km e uma Retroescavadeira, em que pese o valor solicitado como crédito tem como intuito suplementar os recursos que serão enviados pelo Estado de São Paulo, diante da assinatura de Convênio para a aquisição dos equipamentos citados.

Em que pese os recursos oriundos de convênios não constam textualmente como fontes para abertura de créditos adicionais. É que tais recursos, quando não previstos na LOA ou estimados em valor inferior ao realizado, resultarão em excesso de arrecadação, que é uma das fontes previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, apta a lastrear a abertura de créditos adicionais. Destarte que o crédito ora solicitado trata-se de um crédito suplementar por excesso de arrecadação.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

São Lourenço da Serra, 07 (sete) de Junho de 2.022 (dois mil e vinte dois).

FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal